



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90388/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0036.006667/2023-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de grupo motor gerador, visando atender ao Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, em caráter contínuo, por um período de 5 (cinco) anos, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis:*

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data 13/12/2024. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **19/12/2024** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tal pedido e anexos à SESAU-GECOMP para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0055756348)

(...)

Após análise do edital e demais anexos, restaram as dúvidas indicadas abaixo, sendo assim, solicitamos esclarecer:

ESCLARECIMENTOS TÉCNICO

- 1) A responsabilidade pelo abastecimento é de responsabilidade da contratante ou da contratada?
- 2) Conforme abaixo, em alguns campos do edital é mencionado a necessidade de QTA e em outros campos, menciona a necessidade de QTR. Poderia informar por gentileza, qual será a real necessidade para esta aplicação?
- 3) O QTR ficará próximo ao Grupo gerador ou ao ponto de conexão do cliente?

4) Qual distância deverá ser considerada entre grupo gerador/QTR e ponto de conexão do cliente?

ESCLARECIMENTOS JURÍDICOS

5) Em relação a manutenção corretiva, sugerimos um prazo de 48 para resolução do problema.

6) Em relação aos custos da manutenção (mão de obra, peças, insumos, etc). Caso seja gerados custos em decorrência de mau uso do equipamento pelo cliente, o mesmo deverá se responsabilizar pelos custos despendidos.

7) Em relação a danos causados à contratante e a terceiros, sugerimos para que seja respeitada a nossa política de indenizar, pois de acordo com a nossa governança seremos responsáveis apenas pelos danos diretos devidamente comprovados no limite de 100% do valor contratual.

8) Com relação as multas, sugerimos limitar a 10% do valor contratual e o impedimento de licitar por 2 anos, bem como não aceitar multas por dias de atraso.

9) Sugerimos que o contrato preveja a possibilidade de rescisão antecipada, mediante envio de notificação de aviso prévio com 30 dias de antecedência sem que sejam cobradas multas e/ou penalidades.

10) Sugerimos que o reajuste deve ser aplicado após 12 meses, com base no IPCA.

11) Sugerimos que Deve ser definido um prazo de reparo e substituição razoável com base na carga crítica. Ademais, caso sejam gerados custos em decorrência de mau uso do equipamento pelo cliente, o mesmo deverá se responsabilizar pelos custos despendidos

(...)

► RESPOSTA SESAU-GECOMP (0055831913)

(...)

Com nossos cordiais cumprimentos, e em relação aos Pedidos de Esclarecimento/Impugnação, expomos o que segue:

Pedido DE ESCLARECIMENTO (SEI nº 0055756348)

Considerando o Pedido de Esclarecimento da Empresa, expomos:

1) RESPOSTA: Respondido através do Despacho SESAU-CO (0055816481).

"O abastecimento é de reponsabilidade da contratada, quando disponibilizado o combustível."

2) RESPOSTA: Respondido através do Despacho SESAU-CO (0055816481).

"De acordo com o Termo de Referência (0054227635), não é mencionado a utilização de QTR. A real necessidade é a utilização de QTA (Quadro de Transferência Automática), que é responsável por garantir a troca automática de fonte de alimentação em sistemas elétricos. Em caso de falha na fonte principal, ele comuta rapidamente para uma fonte reserva, assegurando a continuidade do fornecimento de energia."

3) RESPOSTA: Respondido através do Despacho SESAU-CO (0055816481).

"O QTA deverá ser instalado na parte interna da sala dos grupos geradores."

4) RESPOSTA: Respondido através do Despacho SESAU-CO (0055816481).

A distância entre QTA e a subestação abrigada é de aproximadamente 6 m, segundo medições in loco.

5) RESPOSTA: Respondido através do Despacho SESAU-CO (0055816481).

"De acordo com o Termo de Referência (0054227635), item 18.3.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo máximo de 24 horas.

Em um ambiente hospitalar, a continuidade do fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento de equipamentos médicos críticos. O prazo de 48 horas para a resolução de falhas na subestação e gerador é considerado excessivo, dado o impacto potencial sobre a segurança dos pacientes e a operação do hospital. A manutenção corretiva deve ser realizada com máxima urgência para minimizar o tempo de inatividade e garantir a integridade dos serviços.

6) RESPOSTA: Conforme o item 7.3.11 "Todos os custos da manutenção (mão de obra, peças, insumos, etc), são de responsabilidade da contratada."

7) **RESPOSTA:** Conforme o subitem 18.3.7 do Termo de Referência (0054227635) "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;".

8) **RESPOSTA:** Todas a sanções administrativas estão estabelecidas no item 25 do Termo de Referência (0054227635).

9) **RESPOSTA:** Todas as rescisões contratuais são realizadas em estrita conformidade com os ditames legais aplicáveis, conforme estipulado no Termo de Referência (0054227635), garantindo o cumprimento das normas e procedimentos previstos pela legislação vigente.

10) **RESPOSTA:** Informamos que atendemos através do item 18.8 do Termo de Referência (0054227635).

11) **RESPOSTA:** Respondido através do Despacho SESAU-CO (0055816481).

"O prazo para substituição de peças deverá ser definido juntamente com o fiscal durante a execução do contrato, a depender da criticidade da peça."

Atenciosamente.

JOELMA DA SILVA TELES
Assessora - SESAU/GECOMP

LUCAS MATHEUS TELES
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU
(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 28/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data **19 de março de 2024**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS
Pregoeira - SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 18/12/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055854326** e o código CRC **DAF0414F**.



